LEI Nº 2.666

AUTORIZA APOSENTADORIA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES INSALUBRES PERICULOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aposentadoria aos funcionários municipais que exerçam atividades insalubres, ininterruptamente, num total de 25 anos.

§ 1º - A aposentadoria de que trata esta Lei será concedida independente da inspeção médica.

§ 2º - Servirá como prova a certidão fornecida pela Diretoria do Pessoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ FRANCISCO MENDIETA
Chefe de Gabinete
Substituto